

pal de Doris do Guuru.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta lei, obedecerá o seguinte critério:
- Reajuste do mês de agosto/90 - 6,09%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo caso necessário ser suplementada.

Art. 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Doris do Guuru, 06 de setembro de 1990

Ary Gonçalves Riquiera
Prefeito Municipal

Lei 552/90

Dispõe sobre o Abono dos Servidores estatutários e aos Inativos da Prefeitura Municipal de Doris do Guuru.

O Prefeito Municipal de Doris do Guuru

faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal de Doris do Guuru autorizado a conceder o abono de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no mês de agosto de 1990, aos servidores estatutários em efetivo exercício da função, bem como aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Doris do Guuru.

Art. 2º: - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo em caso de necessidade, serem suplementadas.

Art. 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doris do Guuru, 06 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Riquiera
Prefeito Municipal